LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE NOVEMBRO 2010

Altera a Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995.

Data de Criação
18/11/2010

Data de Publicação
22/11/2010

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10423, de 22/11/2010

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Judiciário

Altera

- Lei Complementar Nº 47/1996

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 148 e parágrafo único da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. O magistrado que se deslocar temporariamente de sua sede, a serviço, terá direito a diárias, cujo valor será escalonado e o máximo não ultrapassará o correspondente a diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF.

Parágrafo único. O Pleno do Tribunal de Justiça, mediante resolução, regulamentará a concessão e o pagamento das diárias.**"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de novembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Desembargador PEDRO RANZI

Governador do Estado do Acre, em exercício